



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 243/2019 E EMENDA DE Nº. 95/19.

Autoria: ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Em análise ao presente Projeto de Lei, e sua respectiva emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 18 de outubro de 2019.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

